



## INFORME Nº 3/2020/PRPE/SPR

### PROCESSO Nº 53500.001617/2020-20

### INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

#### 1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Consulta Pública com a finalidade de avaliar o grau de relevância para o cidadão das bases de dados que a Anatel pretende publicar no Plano de Dados Abertos relativo ao período de vigência compreendido entre 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, [Lei de Acesso a Informação \(LAI\)](#);

2.2. Decreto S/N de 15 de setembro de 2011 que institui o [Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto](#);

2.3. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a [Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal](#), alterado pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019;

2.4. Instrução Normativa nº 4, de 13 de abril de 2012, que cria Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

2.5. [Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017](#), do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que aprova as Normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos;

2.6. [Portaria nº 1.502, de 22 de dezembro de 2014](#), que institui a Política de Governança de Dados da Anatel, alterada pela Portaria 1.127, de 18 de junho de 2019;

2.7. Portaria nº 801, de 11 de julho de 2016, que aprova o Plano de Dados Abertos da Anatel (2016-2018);

2.8. Portaria nº 14, de 5 de janeiro de 2017, da Anatel, que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso a Informação (LAI); e

2.9. [Portaria nº 1.838, de 1º de novembro de 2018](#) que aprova o Plano de Dados Abertos da Anatel (2018-2020), alterado pela [Portaria nº 1.935, de 23 de setembro de 2019](#).

#### 3. ANÁLISE

##### I - HISTÓRICO

3.0.1. O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e definiu, em seu art. 1º, os seguintes objetivos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para

o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

3.0.2. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal estabeleceu que o Plano de Dados Abertos (PDA) será o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

3.0.3. Dados abertos são dados gerados ou acumulados pelo Governo que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

3.0.4. O formato aberto é o formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização.

3.0.5. Em sintonia com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, a Anatel aprovou, por meio da edição da Portaria nº 801, de 11 de julho de 2016, o seu primeiro Plano de Dados Abertos, cuja vigência foi de dois anos.

3.0.6. O segundo Plano de Dados Abertos da Anatel (2018-2020) foi aprovado por meio da [Portaria nº 1.838/2018](#), alterado pela [Portaria nº 1935/2019](#), e vigorará até o final de outubro de 2020.

3.0.7. Sobre o tema, a Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que aprovou as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, trouxe os seguintes pontos principais:

a) para promover a cultura de transparência pública, as bases de dados a serem disponibilizadas devem ser priorizadas e justificadas nos Planos de Dados Abertos (PDA), em função de seu potencial em termos de interesse público, considerando-se, entre outros, o grau de relevância para o cidadão;

b) para garantir o grau de relevância para o cidadão, deverá ser adotado mecanismo de participação social, tais como audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade no processo de elaboração do documento;

c) deverá ser priorizada a disponibilização de forma automática e, quando aplicável, conforme a periodicidade de atualização na origem, com interfaces de aplicações web amigáveis para facilitar o consumo dos dados em tempo real;

d) a elaboração do PDA deverá analisar a situação da instituição como um todo, de modo que a estratégia de abertura de dados contemple inclusive suas áreas finalísticas; e

e) O PDA deverá ter vigência de dois anos.

3.0.8. Em 2019, o Decreto nº 9.903, de 8 de julho, determinou que a gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal seja coordenada pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA).

3.0.9. Nesse contexto, devido ao iminente término da vigência do PDA 2018-2020 da Anatel, estabelecida para o final de outubro de 2020, faz-se necessária a elaboração de novo Plano de Dados Abertos, o qual vigorará de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, de acordo com o que

versam as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos e com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

3.0.10. Este é o breve relato.

## II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

3.0.11. De acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alínea c, do Anexo à Resolução nº 3/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, o PDA deverá conter, de forma obrigatória, as bases de dados da Agência ainda não disponibilizadas em formato aberto.

3.0.12. Com o objetivo de identificar essas bases de dados existentes e ainda não disponibilizadas pela Agência em formato aberto, a Superintendente Executiva (SUE) encaminhou o Memorando-Circular nº 3/2020/SUE (SEI nº 5122112) às áreas técnicas da Anatel. Com base nas respostas recebidas, a SUE consolidou as seguintes informações:

ITEM	BASE DE DADOS	CURADOR
1	Áreas Locais do STFC (telefonia fixa)	PRRE/SPR
2	Localidades com Tratamento Local do STFC (telefonia fixa)	PRRE/SPR
3	Avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos de radiofrequências (CEMRF)	ORER/SOR
4	Avaliação da Exposição Populacional a Campos Eletromagnéticos emitidos por estações fixas do Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel)	FIGF/SFI
5	Avaliação da Exposição Populacional a Campos Eletromagnéticos emitidos por estações de Radiodifusão	FIGF/SFI
6	Estações <i>Very Small Aperture Terminal (VSAT)</i> licenciadas pela Anatel	ORLE/SOR
7	Empresas Credenciadas de Rede Virtual do Serviço Móvel Pessoal (telefonia móvel)	CPRP/SCP
8	Contratos e demais instrumentos vigentes	AFCA/SAF
9	Multas Constituídas	AFFO/SAF

3.0.13. Com o objetivo de promover a cultura de transparência pública, conforme inciso II do § 2º do art. 5º do Decreto nº 8.777/2016, as bases de dados candidatas a serem disponibilizadas como dados abertos devem ser priorizadas e justificadas, nos Planos de Dados Abertos (PDA), em função de seu potencial em termos de interesse público, considerando-se o que for aplicável dentre os itens listados abaixo:

- I - o grau de relevância para o cidadão;
- II - o estímulo ao controle social;
- III - a obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV - o dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade; e
- VIII - os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

3.0.14. Nesse contexto, com o objetivo de avaliar o grau de relevância das bases de dados para o cidadão, sugere-se a realização de Consulta Pública, sob a tutela da Superintendente Executiva, como mecanismo de participação social.

3.0.15. Para tanto, foi elaborado o Plano de Trabalho PRPE (SEI nº 5347473) que contém a finalidade, o objetivo, a metodologia de trabalho e os principais temas/questões que serão submetidos ao crivo da sociedade nesta etapa processual.

### III - DA CONSULTA PÚBLICA

3.0.16. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, aprovada pelo Decreto nº 8.777/2016, estabeleceu o seguinte:

*“Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.*

....

*§ 4º A **autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011**, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:*

*I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;*

*II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;*

*III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e*

*IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.”*

3.0.17. No âmbito da Anatel, por meio da Portaria nº 14/2017, o Conselho Diretor resolveu designar o Superintendente Executivo como Autoridade de Monitoramento, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e da regulamentação específica.

3.0.18. Portanto, a Superintendente Executiva, como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação (LAI), é responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos da Anatel.

3.0.19. De acordo com o Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, a Consulta Pública expressa decisão que submete proposta de ato normativo, documento ou assunto a críticas e sugestões do público em geral. Além disso, estabelece que somente as Consultas Públicas de ato normativo são instrumentos deliberativos de competência exclusiva do Conselho Diretor. Nos demais casos, o Regimento Interno disciplina que a Consulta Pública pode ser realizada pelos Superintendentes nas matérias associadas às suas competências.

3.0.20. No caso em tela, considera-se que as atividades necessárias para a elaboração da proposta do Plano de Dados Abertos, incluindo a adoção de estratégia de interação com a sociedade por meio de Consulta Pública, estão no espectro de competências da SUE.

3.0.21. Ademais, consoante a Portaria nº 642/2013 da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE), nos procedimentos administrativos, a Procuradoria deverá ser necessariamente ouvida nos casos que envolvam procedimentos de cunho administrativo associados a submissão à Consulta Pública de documento ou assunto de interesse relevante (Art. 6º, Inciso II). Dessa forma, faz-se necessária a submissão da proposta de Consulta Pública à PFE/Anatel antes de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.0.22. Por fim, após avaliação da PFE/Anatel e da realização de Consulta Pública da SUE, a proposta do Plano de Dados Abertos poderá ser elaborada e encaminhada como matéria administrativa para deliberação do Conselho Diretor. É o que se depreende do art. 6º do Anexo à Resolução nº 3/2017:

*“Art. 6º Os Planos de Dados Abertos deverão ser aprovados e instituídos pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e publicados em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos*

e entidades do Poder Executivo Federal”, disponível no Portal de Acesso à Informação (<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes>”).

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 5315506);
- 4.2. Plano de Trabalho - Minuta de texto anexo à Consulta Pública - (SEI nº 5347473).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Ante todo o exposto, propõe-se o encaminhamento da presente proposta de realização de Consulta Pública para prévia oitiva da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE/Anatel) com o propósito de submeter, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a comentários e sugestões do público geral a proposta de bases de dados a serem divulgadas na vigência do Plano de Dados Abertos da Anatel, que vigorará no período compreendido entre novembro de 2020 a outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Crosara Ikuma Rezende, Superintendente Executivo**, em 01/04/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monteiro Macêdo, Gerente de Planejamento Estratégico**, em 01/04/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Herculano Araújo Rodrigues de Oliveira, Coordenador de Processo**, em 01/04/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5312600** e o código CRC **978FE7D5**.